

homologação por Item, processo 00220-00000564/2021-18, cujo objeto é: “Contratação de empresa especializada em fornecimento de material de reparo para restauração de ambientes danificados nas unidades internas da Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, tais como os Centros Olímpicos e Paralímpicos do Distrito Federal – COP’s, Parque da Cidade Sarah Kubitschek, estádios Walmir Campelo Bezerra (Bezerrão), Augustinho Lima e Joaquim Domingos Roriz (Rorizão), em virtude de demanda formalizada pelas Subsecretarias desta Pasta nos processos 00220-00001753/2020-27, 00220-00001746/2020-25, e 00220-00001655/2020-90.”, a ADJUDICAÇÃO e a HOMOLOGAÇÃO dos ITENS nº 01, 02 e 05 à empresa JM MIX CONSTRUTORA E COMERCIO EIRELI, CNPJ: 11.107.632/0001-75 pelo valor total do fornecedor de R\$ 25.787,00 (Vinte e cinco mil e setecentos e oitenta e sete reais); do ITEM nº 03 à empresa CAVALHEIRO COM. VAREJISTA DE MAT. DE CONST. LTDA, CNPJ: 38.079.778/0001-00 pelo valor total do fornecedor de R\$ 349,96 (Trezentos e quarenta e nove reais e noventa e seis centavos); e dos ITENS nº 04, 06 e 07 à empresa ALMIX COMERCIO DE SUPRIMENTOS EIRELI, CNPJ: 11.594.621/0001-67 pelo valor total do fornecedor de R\$ 157.436,00 (Cento e cinquenta e sete mil e quatrocentos e trinta e seis reais). Os Termos de Adjudicação e de Homologação estão disponíveis no site www.comprasgovernamentais.gov.br, UASG nº 926246 e/ou www.esporte.df.gov.br.

MATHEUS ROGERIO LIBERATO
Subsecretário, Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO DIRETORIA COLEGIADOS

NOTIFICAÇÃO Nº 12/2021

Processo: 00391-00007099/2018. Interessado: DIANESE E DIANESE CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE BICUDOS (CRIADOURO TALISMÃ). Procurador: LUÍS ANTÔNIO BRITO - OAB DF 12.570. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 3710/2018. Relator: LUIZ GUSTAVO ORRIGO FERREIRA MENDES - OAB/DF.

JULGAMENTO: Fica a DIANESE E DIANESE CRIAÇÃO E COMÉRCIO DE BICUDOS (CRIADOURO TALISMÃ) e seu representante legal o senhor LUÍS ANTÔNIO BRITO - OAB DF 12.570 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 3710/2018, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 5.000,00, aplicada em razão de venda de passeriforme em desacordo com a autorização ambiental obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 18/2021

Processo: 00391-002587/2016. Interessado: ADEMAR MELLO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7169/2016. Relator: CARLOS BERNARDO TAVARES BONTEMPO - FÓRUM DE ONGS DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor ADEMAR MELLO NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7169/2016 que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de apreensão de um passeriforme, suspensão da atividade de criador amadorista e multa no valor de R\$ 10.000,00, aplicadas em razão de utilização de espécime da fauna silvestre em desacordo com a licença obtida. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 19/2021

Processo: 00391-001430/2016. Interessado: POSTO ESTRADA PARK. Procurador: MARCOS PEREIRA LOMBARDI. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7088/2016. Relator: RICARDO NOVAES RODRIGUES DA SILVA - SECRETARIA DE OBRAS DF.

JULGAMENTO: Fica o POSTO ESTRADA PARK e seu representante legal o senhor MARCOS PEREIRA LOMBARDI NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7088/2016, que decidiu, por maioria, vencida a Casa Civil quanto à imputação de agravante, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que seja mantida a penalidade de multa no valor de R\$ 45.000,00, aplicada em razão do exercício de atividade

potencialmente poluidora sem licença ambiental. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 21/2021

Processo: 00391-002339/2016. Interessada: SARAH BAHIA COSTA. Procuradora: A MESMA. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7398/2016. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - MAJ QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Fica a SARAH BAHIA COSTA NOTIFICADA do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7398/2016, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa, no valor de R\$ 2.001,00, e a interdição das emissões sonoras, até que a situação seja regularizada, ficando a comprovação do cumprimento dessa obrigação a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 22/2021

Processo: 00391-002413/2015. Interessado: SERGIO DA CUNHA REGO. Procurador: O MESMO. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 7109/2015. Relator: ADELINO JOSÉ DE OLIVEIRA JÚNIOR - MAJ QOPM - PM/DF.

JULGAMENTO: Fica o senhor SERGIO DA CUNHA REGO NOTIFICADO do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 7109/2015, que decidiu, por unanimidade, acompanhar o voto do relator por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, para que sejam mantidas as penalidades de multa, no valor de R\$ 1.000, e a suspensão das atividades de criação de passeriformes até que a situação seja regularizada, ficando a comprovação do cumprimento dessa obrigação a cargo do IBRAM. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

NOTIFICAÇÃO Nº 23/2021

Processo: 00391-000011/2016. Interessada: COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP. Procuradora: FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - OAB/DF 43.909. Assunto: AUTO DE INFRAÇÃO Nº 5109/2016. Relator Original: CARLOS BERNARDO BONTEMPO - FÓRUM DE ONGS DF. Relatora do Pedido de Vistas: LAÍS BARUFI - CASA CIVIL DF.

JULGAMENTO: Fica a COMPANHIA URBANIZADORA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP e seu representante legal a senhora FERNANDA PINHEIRO DO VALE LOPES - OAB/DF 43.909 NOTIFICADOS do julgamento da Câmara Julgadora de Autos de Infração - CJAÍ, do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM/DF, 3ª instância administrativa, em sua 36ª reunião ordinária, ocorrida no dia 18 de março de 2021, referente ao Auto de Infração Ambiental nº 5109/2016, que decidiu, por maioria, acompanhar o voto da relatora do pedido de vistas, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, DAR-LHE parcial provimento, para manter a penalidade de advertência e reduzir o valor da multa de R\$ 31.795,81 para R\$ R\$ 15.740,5, diante da incidência de circunstância atenuante; afastamento da responsabilidade da autuada pelo lançamento de efluentes líquidos não tratados na galeria das redes pluviais, o que ocasionou o desmoronamento das margens do Córrego Sobradinho. Nos termos do parágrafo único do artigo 60 da Lei Distrital nº 41/1989, não há mais possibilidade de recurso contra a decisão supracitada. O processo será encaminhado ao Instituto Brasília Ambiental - IBRAM/DF para providências cabíveis.

Brasília/DF, 28 de abril de 2021
MARICLEIDE MAIA SAID
Diretora

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 00197-00000828/2021-31. O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação pela Diretoria Colegiada, e nos termos do artigo 26, “caput”, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, de acordo com a Nota Jurídica nº 41/2021-ADASA/AJL, e o que consta nos autos, resolve: Ratificar o ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, no valor total de R\$ 3.250,00 (três mil duzentos e cinquenta reais), do Ordenador de Despesas, em favor da empresa Teresa de J. Sardão Serviços de Informática ME, CNPJ nº 21.639.634/0001-69, referente ao pagamento de 05